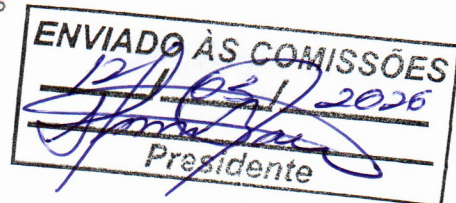




CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



PROJETO DE LEI N. 38 /2026, 11 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: “Institui a Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema nas escolas da rede pública de ensino do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, a Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A política prevista nesta Lei tem como objetivos:

- I – promover o acesso de estudantes ao cinema e à produção audiovisual;
- II – incentivar a formação cultural, artística e crítica dos alunos;
- III – utilizar a linguagem audiovisual como ferramenta pedagógica complementar;
- IV – valorizar a produção cinematográfica brasileira, especialmente a produção regional e cearense;
- V – estimular o desenvolvimento da criatividade, da sensibilidade artística e da reflexão social entre os estudantes.

Art. 3º As ações da Política Municipal poderão incluir:

- I – realização de sessões de cinema nas escolas da rede pública municipal;
- II – utilização de obras audiovisuais como recurso pedagógico nas atividades educacionais;

Ryan Cavalcanti de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
11/03/26
10:50



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

III – promoção de debates, rodas de conversa e atividades educativas relacionadas às obras exibidas;

IV – realização de oficinas e atividades formativas sobre linguagem audiovisual;

V – incentivo à produção audiovisual estudantil;

VI – realização de mostras e festivais escolares de cinema.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

I – instituições culturais;

II – universidades e institutos de ensino;

III – produtores, cineastas e realizadores audiovisuais;

IV – órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuem na área cultural e educacional.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão priorizar a exibição de obras cinematográficas nacionais e produções audiovisuais cearenses, contribuindo para a valorização da cultura regional.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Ceará, aos ____ dias do mês de ____ de 20__.

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Data: 11/03/2026 10:24:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, uma política pública voltada à difusão do cinema e da produção audiovisual nas escolas da rede pública municipal de ensino.

A educação contemporânea demanda metodologias pedagógicas que dialoguem com as linguagens e formas de comunicação presentes na vida cotidiana dos estudantes. Nesse contexto, o cinema e o audiovisual constituem importantes ferramentas educativas, capazes de ampliar o repertório cultural, estimular o pensamento crítico e contribuir para a formação cidadã.

A utilização de obras audiovisuais no ambiente escolar permite abordar temas sociais, históricos, culturais e humanos de maneira sensível e reflexiva, favorecendo o desenvolvimento da empatia, da criatividade e da capacidade de interpretação dos estudantes. Trata-se de um recurso pedagógico que aproxima o processo educativo das experiências culturais vivenciadas pelos jovens na sociedade contemporânea.

Além disso, a proposta contribui para a democratização do acesso à cultura, possibilitando que estudantes da rede pública tenham contato com produções cinematográficas diversas, muitas vezes inacessíveis fora do ambiente escolar. Nesse sentido, a iniciativa também fortalece a valorização da produção audiovisual brasileira e regional, destacando a importância da cultura cearense e das narrativas locais.

Outro aspecto relevante é o incentivo ao protagonismo estudantil por meio de atividades relacionadas à linguagem audiovisual, como debates, oficinas e produções realizadas pelos próprios alunos. Essas experiências contribuem para o desenvolvimento de habilidades criativas, comunicativas e colaborativas, fundamentais para a formação integral dos estudantes.

Dessa forma, o presente projeto busca fortalecer a integração entre educação e cultura, ampliando as possibilidades pedagógicas nas escolas e promovendo o acesso democrático às manifestações artísticas e culturais.

Diante da relevância social, cultural e educativa da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação.